

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“aquisição de totem de autoatendimento para as ações da Coordenadoria de Tecnologia da informação - DETRAN/MT, no que tange ao serviço de autoatendimento realizado pelo cidadão”**, conforme especificações acostadas ao processo nº **1000083/2024** (SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/17283).

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade da aquisição, para atendimento do disposto no planejamento estratégico do órgão e levando em consideração a frequente necessidade de ampliação e modernização do parque tecnológico, uma vez que investimentos em tecnologia refletem diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei



que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito e trinta e três), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.



É imperioso destacar que a presente dispensa de licitação, conforme fundamentações consignadas nos autos, fora instruído com todos elementos exigidos no artigo supramencionado, sendo: I – justificativa da contratação direta (pág.177), II - razão de escolha do contratado (págs. 299-302), III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (269 - 283) e IV - autorização da autoridade competente (págs. 10 e 221).

O processo para aquisição de materiais permanentes para atender às demandas do Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, págs. 200-201, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 224-225, acudindo as seguintes empresas interessadas: SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA – ME, ATM SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA, LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, JAYE TECNOLOGIA LTDA e D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Após apuração no sistema, verificou-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram as melhores propostas aos respectivos lotes:

LOTE ÚNICO (VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 52.971,88)		
CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	EMPRESA
01	R\$ 52.000,00	SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA
02	R\$ 52.960,00	ATM SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI
03	R\$ 52.970,00	RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA
04	R\$ 52.971,60	LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
05	R\$ 52.971,88	JAYE TECNOLOGIA LTDA
06	R\$ 65.000,00	D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



Entretanto, após análise pelo demandante do produto ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, verificou-se que o mesmo era incompatível com as especificações descritas no Termo de Referência.

Por conseguinte, a proposta da empresa classificada em segundo lugar foi analisada pelo setor demandante, sendo considerada compatível com o descrito no Termo de Referência.

Desta feita, a empresa foi declarada vencedora, uma vez que os documentos de habilitação também foram verificados e estavam em conformidade com o requerido.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para aquisição do objeto, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2024.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe

